



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## TERMO

### TERMO DE REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL n° 01/2025 - TJAM

O **ESTADO DO AMAZONAS** através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS** e o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, celebram entre si o **Termo de Reversão e Devolução de Imóvel**, Processo Administrativo SEI 2025/000063758-00, na forma abaixo.

O **ESTADO DO AMAZONAS** através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, sediado em Manaus, na Avenida André Araújo, s/n°, Aleixo, Cep: 69060-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante denominado **TJAM**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, sediado em Humaitá, Estado do Amazonas, à Rua 13 de Maio, n° 177, Centro, CEP: 69800-000, inscrito no CNPJ n° 04.465.209/0001-81, através do seu **Prefeito Municipal**, Senhor, **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, simplesmente denominado **MUNICÍPIO**,

**CONSIDERANDO** que o Município de Humaitá, através da Lei Municipal n° 079/96/CMH, doou ao **TJAM**, o imóvel, conhecido como Edifício Freida Bittencourt, situado a Rua Monteiro, construído em terreno urbano, que mede 25,20m (vinte e cinco metros e vinte centímetros) de frente por 39,80m (trinta e nove metros e oitenta centímetros) de comprimento, com uma área total de 1.002,96m<sup>2</sup> (um mil e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados), limitando-se pela frente com a Rua Monteiro, para onde faz frente com uma linha reta de 25,20m/l, (vinte e cinco metros e vinte centímetros lineares); pelo lado direito com a rua denominada Beco da Cantel, por uma linha de 39,80m/l (trinta e nove metros e oitenta centímetros lineares); lado esquerdo com um beco sem denominação que separa a Guarda Municipal do prédio ora doado, por uma linha reta de 39,80m/l (trinta e nove metros e oitenta centímetros lineares) e fundos com uma linha reta de 25,20m/l (vinte e cinco metros e vinte centímetros lineares), registrado no Cartório Único da Comarca de Humaitá, sob matrícula n° 2.556, Livro n° 2-J, Fls. 015, datado de 17 de março de 1999, destinado às instalações do Fórum de Justiça da Comarca de Humaitá;

**CONSIDERANDO** a construção pelo **TJAM**, de novo Fórum, em outro endereço no **MUNICÍPIO**, para abrigar as instalações da Comarca de Humaitá;

**CONSIDERANDO** o Despacho exarado pelo Exmo. Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Presidente deste Poder, pelo qual determina a adoção das providências necessárias para a devolução do imóvel onde o Fórum de Humaitá funcionou anteriormente.

**RESOLVEM**, celebrar o presente instrumento jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Pelo presente instrumento, fica acordada a reversão e devolução do imóvel situado à Rua Monteiro, construído em terreno urbano, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, registrado no Cartório Único da

Comarca de Humaitá, sob matrícula nº 2.556, Livro nº 2-J, Fls. 015, datado de 17 de março de 1999, doado ao **TJAM** pelo **MUNICÍPIO**, consoante a **Lei Municipal nº 079/96/CMH**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO**

**2.1.** O **TJAM**, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer fatores exógenos ou endógenos sobre sua manifestação volitiva, retorna ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem nenhum encargo, o bem descrito na cláusula anterior, revertendo de imediato a posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes, conforme Despacho (id. 2565335) do Processo Administrativo SEI 2025/000063758-00.

**2.2.** O **MUNICÍPIO** declara que aceita a **REVERSÃO** aqui expressa, de livre e espontânea vontade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS**

**3.1.** Fica estabelecido que não haverá qualquer indenização a ser paga pelo **MUNICÍPIO** ao **TJAM** em razão de benfeitorias realizadas no imóvel.

**Parágrafo único:** O **TJAM** declara que não possui valores a exigir do **MUNICÍPIO** referentes a benfeitorias, renunciando a qualquer reivindicação presente ou futura sobre esse tema.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

**4.1.** O **TJAM**, pelo presente instrumento, se compromete a devolver o imóvel ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura e publicação deste Termo.

**Parágrafo único:** Com a devolução do imóvel que dispõe o caput desta Cláusula terceira, o **MUNICÍPIO** está autorizado a proceder com as medidas que se fizerem necessárias para a imissão na posse da referida propriedade, bem como exercer os seus poderes, independentemente de conclusão dos trâmites administrativos para a averbação da reversão na Matrícula do imóvel perante o Cartório Único da Comarca de Humaitá.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

**5.1.** A totalidade dos tributos de qualquer procedência e as despesas pertinentes à reversão do imóvel, especialmente as relativas à escritura, registro, averbações, emolumentos e quaisquer tributos que pesem ou venham a pesar sobre a transação, correrão, a partir desta data, por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, que se obriga a pagá-los pontualmente nos respectivos vencimentos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO PERANTE O CARTÓRIO**

**6.1.** O **MUNICÍPIO** se compromete a executar os procedimentos administrativos para averbação/registro da reversão perante o Cartório Único da Comarca de Humaitá.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pelas partes.

**7.2.** O presente instrumento não possui natureza continuada, não sendo possível sua alteração mediante Termo Aditivo ou Rescisão a qualquer tempo.

**7.3.** A vigência deste Termo se estenderá **exclusivamente até a efetiva devolução do imóvel**, ocasião em que considerar-se-á integralmente cumprido.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** Incumbirá ao **TJAM** promover a publicação deste instrumento, nos termos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade de cumprimento por meio do sistema oficial previsto, a publicação deverá ser realizada na página eletrônica oficial de cada partícipe, observando-se o prazo estipulado na referida legislação.

## **CLÁUSULA NONA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS**

**9.1.** As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

**9.2.** Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

**9.2.1** A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

**9.3.** A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

**9.4.** As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus/AM, 17 de novembro de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Humaitá

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima  
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Gabriel Almeida Soares  
Apoyo Administrativo, DVCC/TJAM

---



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 17/11/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Almeida Soares, Servidor**, em 18/11/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 18/11/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2571583** e o código CRC **9235BFED**.

---